

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SOM URGÊNCIA
ART. 20 - 90 dias
PRAZO VENCÍVEL EM
J. Soares Ventura
Diretor Geral
10 / 10 / 1970

1821



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 482

Assunto: NOMEAÇÃO DO SR. ELIAS DOS SANTOS, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL
VARIÁVEL DA PREFEITURA, PARA O CARGO VAGO DE AUXILIAR DE PORTARIA, DO
QUADRO DE PESSOAL FIXO.

Lei decretada sob n.º 1821
Lei promulgada sob n.º 1761
ARQUIVE-SE
J. Soares Ventura
Diretor Geral
11 / 11 / 1970

Proc. N.º 15.220
Clas. 108.1412

- 2482 -

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 28 de outubro de 1970

REF. N.º GP-L 720/70

PROC. N.º 3154/63

CLAS. 711.555

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

20/10/70

A ACESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 04/11/70
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO 855A
018220 3.00770
CLASSE 408/1472

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO
Sala das Sessões, em 11/11/70
[Signature]
PRESIDENTE

À apreciação dos esclarecidos integrantes dêsse Egrégio Legislativo, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sôbre a nomeação do Sr. ELIAS DOS SANTOS, Servidor do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, para ocupar um cargo vago de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal Fixo.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado de acôrdo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos protestos do mais perfeito apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIÁ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



APROVADO em 2.ª discussão
SALA DAS SESSÕES, em 11/11/70
PRESIDENTE

APROVADO em 2.ª discussão
SALA DAS SESSÕES, em 11/11/70
PRESIDENTE

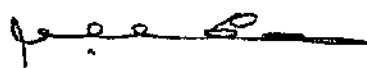
PROJETO DE LEI Nº 2.482

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a nomear o Sr. ELIAS DOS SANTOS, Servidor do Quadro - de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, para ocupar um cargo vago de Auxiliar de Portaria, padrão "D", do Quadro de Pessoal Fixo, da mesma Prefeitura, criado pela Lei Municipal nº 371, de 14 de dezembro de 1954, com a alteração introduzida pela Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 2º - A nomeação se fará sem as exigências prescritas pelo § 1º do artigo 97, da vigente Constituição Federal, por preencher o beneficiado os requisitos do artigo 197, da mesma Constituição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto de lei satisfazer antiga pretensão do Sr. ELIAS DOS SANTOS, Servidor do Quadro de Pessoal Variável desde o ano de 1959.

Fundado em direito que lhe foi assegurado pela então vigente Constituição Federal, pleiteou aquele cidadão a sua nomeação, em 4 de junho de 1963, como consta do processo protocolado sob nº 3154/63.

Esta administração, através o que consta do processo nº 0282/70, em que o interessado reformulou sua



sua antiga pretensão, tomou as providências que lhe competia, fazendo ouvir o seu órgão jurídico, o qual manifestou-se pela possibilidade de se atender ao pretendido.

A vigente Constituição Federal, em seu artigo 197, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, estabelece que: "ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Fôrça do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) ...
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do artigo 97;
- c) ...

Também a vigente Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurou idêntico direito àqueles que se encontrassem nas condições pré-estabelecidas no artigo 197, reproduzindo-o em seu texto.

O beneficiado comprovou integralmente as condições exigidas pela Magna Carta, conforme consta dos processos cujos números foram enunciados. É portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 24 214, expedido em 1º de outubro de 1945, pela Fôrça Expedicionária Brasileira, onde consta ter servido no Teatro de Operações da Itália.

A Magna Carta, ao assegurar o direito ao aproveitamento no Serviço Público, sem as exigências contidas em seu artigo 97, § 1º, visou premiar, e muito justamente, àqueles que, participando efetivamente de operações bélicas no Teatro das Operações da 2ª Guerra Mundial, arriscaram a sua vida em defesa da soberania de sua Pátria.

Nada mais se faz, portanto, em se conceder a quem de direito o justo prêmio de que se fêz merecedor.

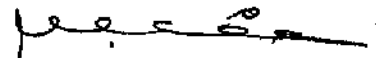
Diante do que, embasado que está o proje-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Projeto de Lei nº)

projeto dentro dos permissivos legais, a Egrégia Edilidade aprovando-o contribuirá, decisivamente, para a concessão de um direito que é, ao mesmo tempo, um galardão a quem o mereceu.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



6/11/70

APPROVADO
Sala das Sessões, em 4/11/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1.425.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação ao PROJETO DE LEI Nº 2482, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre nomeação do sr. ELIAS DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal variável da Prefeitura, para o cargo vago de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal fixo.

Sala das Sessões, 4/novembro/ 1970.

~~Alfredo Paoletti~~
Alfredo Paoletti.

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature: João Luper.

Handwritten signature: João de Barros

Handwritten signature: Antônio Carlos

Antônio Carlos

Handwritten signature

Handwritten signature: Ana S. Firavente

Handwritten signature

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

HOBIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<p>O sr. ARNALDO GARRARO: [Avocando o Parecer da CJR. ao Proj. de Lei 2 482] - Queremos fazer apenas uma consideração de que, fundamentalmente, todo o provimento de cargo público, está enquadrado no art. 97, § 1.º, de que a primeira investidura em cargo público deverá obter aprovação em concurso. Contudo, o art. 197, da Constituição Federal, como bem friza a justificativa, estabelece que ao civil, ex-combatente da guerra mundial, que tenha participado da FEB, da Marinha, da Força Aérea, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos: a) ... b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de disposto no § 1.º do art. 97;" -Então</p>					

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
74a.0	13.4	P.R.Pós			4.11.70	

o art. 97, letra b) dispensa a exigência de concurso de prova, bastando somente a justificativa feita. - A única restrição que fazemos é a de que no presente Projeto de Lei não existe documento comprobatório de que é reservista de 1ª. categoria, cujo certificado teria sido expedido pela FEB. No entanto, desde que seja verdadeira a afirmativa aqui contida, na justificativa, que o sr. Prefeito faz a fls. 2, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apenas queremos fazer esta ressalva de que não acompanha o projeto de lei o documento comprobatório para poder ser enquadrado no art. 197, letra b. Então, com essa ressalva, somos de parecer favorável, pedindo a gentileza de consultar os demais membros da Comissão.

- - -

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
73	SO	14-2	BE		4-11-70	

O SR. ALFREDO PAOLETTI (Em nome da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, por este órgão técnico desta Casa, devemos dizer que este propósito é de alto mérito já que não só trata da observância de um preceito já estabelecido na Constituição, como e principalmente, e acreditamos ter sido este o espírito do legislador quando inseriu este artigo na referida Constituição em termos que dessemos guardados aqueles que no momento preciso em que a Pátria assim o exigiu, saíram de nossa terra e foram defender os nossos direitos lá fora, deixando a tudo e a todos, pondo em risco a sua própria vida. Parecer favorável, pois, sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. consultasse aos demais membros desta Comissão sobre se estão de conformidade com o nosso pensamento.

OOO

-Consultados manifestam-se favoráveis, os seguintes srs. vereadores :- João Lopes-André Benassi-Antonio Prado, Ana de S. Fioravante.

OOO

EM) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

OOO

-Entra em 2ª. discussão e é sem debate aprovado, o Projeto de lei n. 2.482, artigo por Artigo.

OOO

- É lido e aprovado o seguinte:-



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 482

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A NOMEAR O SR. ELIAS DOS SANTOS, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OCUPAR UM CARGO VAGO DE AUXILIAR DE PORTARIA, PADRÃO "D", DO QUADRO DE PESSOAL FIXO, DA MESMA PREFEITURA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 1 568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968.

ART. 2º - A NOMEAÇÃO SE FARÁ SEM AS EXIGÊNCIAS PRESCRITAS PELO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 97, DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, - POR PREENCHER O BENEFICIADO OS REQUISITOS DO ARTIGO 197, DA MESMA CONSTITUIÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE NOVEMBRO DE - MIL NOVECENTOS E SETENTA. (5/11/1970)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

5

NOVEMBRO

70


PM.11/70/2:-

13.220:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 482, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9
19

LEI Nº 1761, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 04/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - fica o chefe do Executivo autorizado a nomear o Sr. ELIAS DOS SANTOS, Servidor do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, para ocupar um cargo vago de Auxiliar de Portaria, padrão "D", do Quadro de Pessoal Fixo, da mesma Prefeitura, criado pela Lei Municipal nº 371, - de 14 de dezembro de 1954, com a alteração introduzida pela Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 2º - A nomeação se fará sem as exigências - prescritas pelo parágrafo 1º do artigo 97, da vigente Constituição Federal, por preencher o beneficiado os requisitos do artigo 197, da mesma Constituição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecientos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

publicação: Novo Diário de Juiz de Fora - 08.11.70

ANEXOS

fls 1-9-10

AUTUADO EM

30.10.70

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL